

toda e qualquer informação relevante e toda pessoa privada de liberdade. Podem, ainda, propor reformas legislativas e engajar em contato direto com o SPT internacional.

A estrutura dos MPN?

O OPCAT não prescreve um modelo organizacional determinado para os MPN, e assim fica a critério de cada Estado escolher o MPN mais apropriado em função de seu próprio contexto nacional. A principal obrigação estabelecida pelo OPCAT é a designação no prazo de um ano após a sua ratificação de um ou mais MPN que podem ser: uma ou várias estruturas já existentes, um ou mais mecanismos novos, ou ainda uma combinação destas opções. Qualquer que seja a forma organizacional do MPN, nenhuma destas opções é inerentemente superior às demais, desde que o MPN cumpra com os requisitos prescritos pelo OPCAT e trabalhe efetivamente para prevenir a tortura e outros tratamentos similares.

Como selecionar o MPN mais adequado?

O SPT, o Relator Especial da ONU sobre Tortura e a APT recomendam a realização em âmbito nacional de consultas amplas, transparentes, inclusivas e participativas sobre o OPCAT. As consultas não devem ser centradas unicamente na ratificação do OPCAT, mas também fomentar o debate sobre as opções mais apropriadas para o MPN em função do contexto nacional. Neste sentido, as mesas redondas, os seminários, as conferências e os grupos de trabalho sobre o OPCAT em nível nacional têm sido plataformas muito úteis para se estudar o melhor e mais

relevante processo de aplicação nacional do OPCAT.

Quais são as obrigações dos Estados-Partes em decorrência do OPCAT?

Diferentemente de outros tratados de direitos humanos, os Estados-Partes ao OPCAT não estão obrigados a apresentar relatórios periódicos ao SPT. Ao invés, o OPCAT estabelece uma série de obrigações de ordem prática, dentre as quais: estabelecer um MPN, receber as visitas do SPT, rever e responder às recomendações do SPT e MPN e publicar os relatórios anuais dos MPN.

Quais são os passos para se aplicar efetivamente o OPCAT?

- Fazer lobby em prol da ratificação do OPCAT com as autoridades relevantes e articular esforços com as organizações e instituições relevantes;
- Fomentar debates amplos sobre as opções de MPN em âmbito nacional, incluindo a realização de levantamentos sobre os locais de detenção e organismos de monitoramento existentes no país;
- Apoiar o pronto estabelecimento e funcionamento eficaz do MPN;
- Redigir propostas de MPN com base em consultas com atores relevantes;
- Fomentar a cooperação entre os MPN e o SPT;
- Dar seguimento à execução das recomendações dos MPN e SPT.

Otras fontes de informação sobre o OPCAT

Para maiores informações sobre o OPCAT, por favor consultar

(1) as publicações da APT disponíveis em www.apt.ch, particularmente as seguintes:

- O Protocolo Facultativo: um Manual para a Prevenção (disponível em espanhol, francês, indonésio, inglês, português, russo e turco)
- Guia: Estabelecimento e Designação de Mecanismos Preventivos Nacionais (disponível em árabe, espanhol, francês, indonésio (resumo), inglês, macedônio, nepali, polonês, português, russo, sérvio e turco)
- Monitoramento de Locais de Detenção: Um Guia Prático (disponível em árabe, armênio, coreano, espanhol, francês, indonésio, inglês, português, romeno e tailandês)
- “OPCAT Country Status” (status do OPCAT por país: ratificação e execução, disponível em inglês)
- Várias cartilhas temáticas

(2) a página do SPT na Internet: www.ohchr.org sob o link “human rights bodies”

Para maiores informações, por favor entre em contato com a APT em:

10 Route de Ferney
CH -1211, Genebra 2
Tel: (4122) 919 21 70 Fax: (4122) 919 21 80
e-mail: apt@apt.ch Internet: www.apt.ch

A Associação para a Prevenção da Tortura (APT) é uma organização internacional não-governamental (ONG) que trabalha em prol da prevenção da tortura ao redor do mundo. A APT tem sido a principal ONG por trás do OPCAT.

© APT Julho 2009

apt

association for the prevention of torture
la prévention de la torture
asociación para la prevención de la tortura

O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura das Nações Unidas

Perguntas frequentes

O que é o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura das Nações Unidas (OPCAT)?

O OPCAT é um tratado internacional de direitos humanos perante o qual os Estados podem se comprometer a prevenir a tortura e outras formas de maus-tratos de maneira mais eficaz. Foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2002 e entrou em vigor em 2006, após ser ratificado por 20 Estados. O OPCAT propõe a realização de visitas periódicas de caráter preventivo por mecanismos constituídos por especialistas nacionais e internacionais a todo lugar onde se encontrem pessoas privadas de liberdade.

Por que é necessário um Protocolo Facultativo?

A tortura e outros tratamentos similares – e o risco de sua ocorrência – continuam sendo frequentes em todo o mundo. O risco de tortura aumenta quando os centros de detenção tenham recursos escassos e o escrutínio público seja restrito. Daí advém o enfoque previsto pelo Protocolo de visitas preventivas regulares e sem aviso prévio realizadas por especialistas em todos os locais onde se encontrem pessoas privadas de liberdade.

Quem pode ratificar?

Todo Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção contra a Tortura das Nações Unidas pode ratificar ou aderir ao OPCAT.

Quais são os organismos estabelecidos pelo OPCAT?

Ao ratificar ou aderir ao OPCAT, os Esta-

dos-Partes aceitam que organismos formados por especialistas independentes em nível nacional ou internacional, que atuam complementando um ao outro, conduzam visitas a lugares de detenção sem aviso prévio. Estes organismos são:

» O Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura (SPT)

O SPT é um novo organismo internacional estabelecido pelo OPCAT, constituído inicialmente por um grupo multidisciplinar de dez especialistas independentes eleitos pelos Estados-Partes do Protocolo. Quando o OPCAT venha a alcançar cinquenta ratificações, o número de membros do SPT aumentará para vinte e cinco.

» Mecanismos Preventivos Nacionais (MPN)

Os MPN são organismos nacionais propostos pelo OPCAT. O tratado internacional exige que os Estados-Partes estabeleçam, designem ou mantenham um ou mais MPN no prazo de um ano contado da data de ratificação do Protocolo.

O SPT e os MPN compartilham objetivos, metodologias e competências similares, tais como o acesso a todo lugar de detenção e a procura de soluções para prevenir casos de tortura e outros tratamentos similares.

O OPCAT estabelece uma relação triangular entre os Estados-Partes, o SPT e os MPN, de modo a oferecer o mais alto grau de proteção a todas as pessoas privadas de liberdade. Esta relação de colaboração se expressa através de uma série de obrigações e deveres correspondentes, como também mediante pontos de contato entre os três atores citados.

Como o OPCAT contribui para a prevenção da tortura e outros tratamentos similares?

As visitas periódicas a locais de detenção não somente têm um efeito dissuasivo, como também possibilitam que especialistas examinem diretamente o tratamento oferecido às pessoas privadas de liberdade e suas condições de detenção. Tendo como base a situação concreta que observam, os especialistas podem formular recomendações realistas e práticas e engajar em diálogo com as autoridades para solucionar os problemas identificados.

Contudo, as visitas por si só não são suficientes para combater a tortura e outros tratamentos similares. Por isso, os organismos do OPCAT não somente têm competência para realizar visitas a locais de detenção como também para oferecer assessoria e assistência aos Estados para ajudar-lhes a enfrentar as causas fundamentais da tortura e outros tratamentos similares. Estas podem abranger desde um marco legal inadequado até a formação profissional deficiente dos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei.

Por último, o OPCAT estabelece um sistema inovador e pró-ativo de visitas visando prevenir violações ao invés de reagir às mesmas uma vez que estas já tenham ocorrido. Assim, o sistema do OPCAT se concentra precipuamente na premissa da dissuasão, prevenção e cooperação com os Estados-Partes para melhorar as condições e os procedimentos a fim de prevenir violações, ao invés de focar em condenações públicas por violações já praticadas.

Como são definidos a tortura e outros tratamentos similares?

O Artigo 1 da Convenção contra a Tortura contém uma definição de tortura, porém a expressão “outros tratamentos similares” não está definida expressamente na Convenção. Os três principais elementos da definição de tortura são os seguintes:

1. o fato de infligir intencionalmente dor ou sofrimento grave, seja físico ou mental;
2. uma finalidade específica;
3. a participação de um funcionário público ou pessoa exercendo atribuições públicas (seja diretamente ou por sua instigação, consentimento ou anuência).

Não obstante tal definição, no âmbito de um marco preventivo, em geral, não é necessário distinguir entre os atos de tortura e aqueles que constituem outros tratamentos similares, tendo em vista que segundo o direito internacional, todos estes são totalmente proibidos em todos os momentos.

Quais locais de detenção podem ser visitados?

O OPCAT emprega deliberadamente a qualificação “qualquer lugar... onde pessoas são ou podem ser privadas de sua liberdade” a fim de garantir um amplo espectro dos tipos de locais onde possam se encontrar pessoas detidas, incluindo: delegacias, unidades de forças de segurança, unidades de detenção preventiva, penitenciárias para sentenciados, centros de internação para adolescentes, centros

de detenção de imigrantes, áreas de trânsito em aeroportos internacionais, centros de detenção de solicitantes de asilo, instituições psiquiátricas, lugares de detenção administrativa e lugares transitórios de detenção que são menos evidentes, tais como veículos fechados para o transporte de detentos, entre outros.

Como funcionam os organismos do OPCAT?

Tanto o SPT como os MPN possuem duas funções principais dentre suas amplas competências preventivas:

- uma função **operacional** (i.e. o monitoramento de locais de detenção, inclusive através de visitas);
- uma função **de orientação** (i.e. uma função de desenvolvimento de políticas públicas e sua execução, que inclui oferecer assessoria e formular observações e recomendações no que tange à melhoria das medidas preventivas nacionais).

Tanto o mecanismo preventivo internacional como os mecanismos preventivos nacionais realizam visitas periódicas a todos os lugares de detenção, com a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade e outros reservadamente e sem testemunhas. Após estas visitas, estes mecanismos apresentam às autoridades relevantes as recomendações a fim de melhorar o tratamento e as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade, assim como no que concerne o funcionamento dos locais de detenção. Tais recomendações constituem a base para o estabelecimento e manutenção de um diálogo de colaboração com as autoridades relevantes.

O SPT visita locais de detenção no marco de suas missões aos países, conforme um programa de visitas estabelecido a cada ano. Até o presente momento, o SPT tem realizado em média 4 missões por ano. A sociedade civil, os MPN e outros organismos podem fornecer informações ao SPT antes e durante suas missões. O relatório do SPT decorrente de uma missão conduzida a um país é confidencial, salvo se o Estado-Parte em questão consentir com sua divulgação ou se recusar a colaborar com os membros do SPT. Além de conduzir missões aos Estados-Partes, dentre rol de competência do SPT também se inclui oferecer assessoria sobre a interpretação do OPCAT e o estabelecimento, designação e funcionamento dos MPN.

Os MPN podem visitar locais de detenção mais frequentemente que o SPT. Além disso, seus relatórios e recomendações não estão sujeitos ao dever de confidencialidade. Sua competência também inclui a apresentação de propostas e observações relativas à legislação vigente e aos projetos de lei.

Quais são os requisitos para os MPN?

Os MPN devem ser capazes de cumprir seu mandato preventivo como organismos independentes constituídos por membros capacitados e independentes. Devem produzir periodicamente relatórios públicos sobre seu trabalho e suas recomendações. Deve-se buscar o equilíbrio de gênero e representação adequada dos grupos étnicos e minorias dentre seus integrantes. Os MPN devem contar com orçamento público adequado e ter acesso a todos os locais de detenção,